

Estudos do I.S.C.A.A II Série • Nº 3 e 4 • 1997/98
Revista de Publicação Anual

Direcção: Joaquim José da Cunha

Coordenação: José Fernandes de Sousa
Vírginia Maria Granate Costa e Sousa

Conselho Consultivo: Professores Coordenadores das Áreas
Científicas do I.S.C.A.A.

Edição e Propriedade: Instituto Superior de Contabilidade e
Administração de Aveiro

Apoio Administrativo e Assinaturas: Biblioteca do I.S.C.A.A.
R. Associação Humanitária dos Bombeiros Velhos de Aveiro
Apartado 58 - 3811/953 - Aveiro
Tel.: (034) 381977 - 381911; Fax: (034) 28975

Preço: 1.500\$00

ISSN: 0873-2019

Depósito legal nº: 922 54/95

Capa: Design. Francisco Espindola

Trat. de texto: apoio técnico de Maximina Gonçalves Marieiro

Impressão: Tipografia Minerva Central, Lda./1998

**O ESTADO NOVO E A CONTABILIDADE:
CONTRIBUTO PARA O ESTUDO DO ENSINO TÉCNICO E DA
PROFISSÃO DE CONTABILISTA NA DÉCADA DE 30.***

JOSÉ FERNANDES DE SOUSA
Professor do ISCA de Aveiro

* Este trabalho é o resultado parcial de uma pesquisa em curso – como, aliás, se torna evidente -, donde saiu para ser apresentado na I Jornada de História da Contabilidade – 4 de Abril de 1998 -, realizada pelo Centro de Estudos de História da Contabilidade da APOTEC – Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade -, com a colaboração do ISCAC – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra -, em cujas instalações – Quinta Agrícola de Bencanta -, decorreram as actividades programadas.

ÍNDICE

1. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO ESTADO NOVO
2. CONTABILIDADE E RIORIDADES ESTRATÉGICAS
 - 2.1. A REFORMA DO ORÇAMENTO
 - 2.2. A REFORMA FISCAL
 - 2.3. REFORMA DA CONTABILIDADE PÚBLICA
 - 2.4. REFORMA DO TRIBUNAL DE CONTAS
 - 2.5. AS FINANÇAS E A CONTABILIDADE NA CONSOLIDAÇÃO DO REGIME
3. REFORMA EDUCATIVA E ENSINO TÉCNICO
 - 3.1. ENSINO TÉCNICO E MENTALIDADE SOCIAL
 - 3.2. CARACTERÍSTICAS DA POLÍTICA EDUCATIVA
 - 3.2.1. A POLÍTICA RESTRITIVA E O ENSINO COMERCIAL
 - 3.2.2. CENTRALISMO E REPRESSÃO
 - 3.2.3. A EDUCAÇÃO NACIONAL
 - 3.3. «A OFENSIVA PELA EDUCAÇÃO NACIONAL»
4. A PROFISSÃO DE CONTABILISTA
 - 4.1. A CONDIÇÃO SOCIAL DO CONTABILISTA
 - 4.2. SINDICATOS NACIONAIS E ORGANIZAÇÃO DA PROFISSÃO
 - 4.3. A EXTINÇÃO DO SINDICATO
 - 4.4. REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE «TÉCNICOS DE CONTABILIDADE»
 - 4.4.1. «BASES FUNDAMENTAIS PRECONIZADAS»
 - 4.4.2. SUGESTÕES E CONFLITOS DE INTERESSES

CONCLUSÃO

ANEXO

BIBLIOGRAFIA E FONTES

1. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO ESTADO NOVO

O Estado Novo emerge do seio de uma Ditadura que, nascida à sombra das armas, acolhe, desde cedo, como Ministro das Finanças, e mais tarde como Presidente do Conselho de Ministros, o principal ideólogo da República corporativa. Esta nasce, formalmente, com a referendada Constituição Política de 1933, o Estatuto Nacional do Trabalho e demais legislação complementar, documentos em que assenta o corporativismo português, e termina por um novo golpe militar de sentido democrático.

A consolidação do Estado Corporativo resulta de um bem sucedido esforço de realização dos equilíbrios sociais que viabilizam, pela convergência de interesses esteados numa doutrina, um frentismo conservador. A nova forma de organização social recusa as soluções liberais, designadamente o «caos» da regulação pelo mercado, a inversão socialista, conduzida pelo Estado totalitário, ou a deriva anarquista, que o dispensa.

A ideia que surge é a de uma “terceira via”, configurada numa economia auto-dirigida, construída por iniciativa dos agentes económicos que, ligados por interesses afins, realizariam, com base nos princípios do capitalismo e numa regulação corporativa, um desenvolvimento «harmónico e prudente», conciliador dos diferentes interesses económicos (agrícolas, industriais e comerciais), sociais (de produtores e consumidores) e laborais (de patrões e operários), assente em novas solidariedades alheias à luta de classes.

Contudo, o «Estado forte» , a quem competiria um papel moderador, não consegue convocar os agentes económicos, acabando o desejado corporativismo de associação por ser moldado por uma crescente intervenção do Estado, desde a formação das instituições corporativas – grémios, sindicatos, etc - e dos organismos de intervenção económica à regulação do seu funcionamento e criação de mecanismos de intervenção na sua esfera de acção decisória, como sucede com os preços, salários ou o condicionamento industrial.

O corporativismo de associação transforma-se, de facto, em corporativismo de Estado, que às corporações deixa apenas a função de dar pareceres.

António de Oliveira Salazar, com ideias claras e conhecidas, após campanha pública divulgada pela imprensa conservadora, nomeadamente *Novidades* e *Diário da Manhã*, torna-se Ministro das Finanças. Na tomada de posse, em 27.04.1928, deixa a certeza da sua determinação e a convicção de que a hesitante Ditadura militar tinha encontrado o timoneiro: “Sei muito bem o que quero e para onde vou, mas não se me exija que chegue ao fim em poucos meses. No mais que o País estude, represente, reclame, discuta, mas que obedeça quando se chegar à altura de mandar”.¹

A acção do ministro vai desenvolver-se de acordo com o seu pensamento económico, cujo pragmatismo lhe permite alguma maleabilidade, de acordo com as «circunstâncias correntes», em torno de um núcleo de princípios, historicamente situados e repetidamente afirmados: a estabilidade monetária; o equilíbrio orçamental; o fomento e valorização de recursos nacionais, incluindo, naturalmente, o império colonial; a defesa do nacionalismo económico, de carácter autárquico, face à depressão, e mais liberal, em sintonia com a realidade do pós-guerra.

A exaltação do ruralismo, um dos tópicos mais propalados do regime, não deriva apenas de uma idiosincrasia confessada, mas da convicção de que o Portugal da vinha e da oliveira, das «flores preciosas» e dos «frutos magníficos» poderia ainda transformar-se no «pomar» e «horta da Europa». Para isso tornava-se indispensável que a terra fosse «fecundada pelo trabalho e pelo capital», o agricultor instruído, criada «uma classe agrícola forte, bem construída, ilustrada,

¹ João Medina, *História Contemporânea de Portugal. Estado Novo*, Vol. I, Multilar, 1990, p. 13

e consciente da sua missão» - sem esquecer a resolução dos problemas da comercialização e do transporte dos produtos agrícolas.

A indústria, «dada a patente inferioridade do nosso meio», apenas poderia aspirar à conquista do mercado nacional.

A diminuição do consumo interno, com elevada repercussão nas importações, pode conseguir-se pela transformação da pobreza e da abstinência em princípios enformadores do comportamento económico.

A redução do défice público, que considera «um problema politicamente insolúvel», passa pela contracção das despesas públicas.²

A Nova Ordem afirma-se sob o signo do rigor, da disciplina e da racionalidade, ideias que deixam entrever uma atitude científica, face à organização do Estado corporativo.

O sector industrialista da sociedade portuguesa, protagonizado pelos engenheiros, imbuído de um nacionalismo modernizante, que no dealbar da década de 30 consegue antecipar um quadro teórico de desenvolvimento industrial em ruptura com a ideologia ruralista tradicional e os interesses financeiros e comerciais, aponta a linha de rumo no Congresso Nacional de Engenharia de 1931: «Contam-se, afirma Joaquim Taveira, como actividades economicamente distintas, a agricultura, a indústria e o comércio. O poder resultante da sua exploração está actualmente nas mãos de agricultores, industriais e comerciantes. O primeiro passo na racionalização deverá ser a transferência desse poder económico para os agrónomos, engenheiros e comercialistas»³

² José M. Brandão de Brito, Sobre as Ideias Económicas de Salazar, apud AAVV, Salazar e o Salazarismo, Lisboa, Publ. D. Quixote, 1989, pp. 48.

³ Joaquim Taveira, A Engenharia Portuguesa Face à Racionalização da Indústria, Separata do n.º 671 da Revista da Associação dos Engenheiros Civis Portugueses, Porto, 1931, pág. 25, apud José Maria Brandão de Brito, Os Engenheiros e o Pensamento Económico do Estado Novo, in AAVV, Contribuições Para a História do Pensamento Económico em Portugal, Publ. D. Quixote, 1988, p. 219

O Governo, mais do que os agentes económicos de um arcaico tecido empresarial, acolhe estas sugestões, que se repercutem claramente na reorganização administrativa do Estado.

2. CONTABILIDADE E PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

O pensamento económico do estratega do Estado Novo aparece balizado por quatro princípios nucleares: equilíbrio financeiro, moeda forte, fomento e nacionalismo económico.

A estabilização financeira e monetária assume um carácter prioritário.

O projecto de reorganização das finanças públicas assenta em quatro pilares: a reforma do orçamento, a reforma da Contabilidade pública, a reforma fiscal e a reforma do tribunal de contas – além de outras iniciativas de menor alcance.

A Contabilidade, enquanto sistema científico de informação da realidade económica, não pode deixar de assumir um papel de relevo no desenvolvimento do projecto corporativo, que alinha o saneamento financeiro como prioridade estratégica do ressurgimento nacional

O novo ordenamento financeiro revela, para além dos dispositivos técnicos e dos princípios orientadores, o propósito de disciplinar as contas do Estado, facto que realça o valor da Contabilidade na reorganização das finanças públicas do Estado Novo.

2.1. A REFORMA DO ORÇAMENTO

A organização do orçamento, de acordo com o princípio da universalidade, assenta num plano financeiro anual que integra todos os organismos do Estado, mesmo os dotados de autonomia administrativa, com excepção das instituições bancárias. Todas as despesas públicas ficam sob controlo absoluto do Ministro das Finanças, que o exerce através das suas delegações da Contabilidade

pública, encravadas nos diferentes ministérios. O controlo efectivo dos orçamentos dos diferentes ministérios e o veto inicial do ministro das finanças a qualquer aumento do gasto público inaugura formalmente a denominada “ditadura financeira”.

O rigor orçamental, reforçado ao nível da execução do orçamento, tem como objectivo fundamental realizar o equilíbrio financeiro, com base na contracção das despesas, sem deixar de realizar as obras de fomento consideradas indispensáveis. É o núcleo da economia clássica, que tudo sacrifica ao equilíbrio orçamental, a cujos princípios Salazar adere, sem lhe aceitar os pressupostos liberais, e que já definira de uma forma simples antes de chegar ao poder: «gastar bem o que se possui e não despender mais do que os próprios recursos»⁴

A reconstituição financeira, apoiada na abolição do défice orçamental a partir da gerência de 1928-29⁵, culmina, em 1931, com a adesão do escudo ao padrão divisas ouro e a sua consequente ligação à libra e ao dólar, com o câmbio fixo de 1 £ (= 110\$00). - , paridade insustentável no contexto de uma incontornável política inflacionista, patente no, embora diminuto, saldo negativo de 1932/33.⁶

⁴ José M.Brandão de Brito, Sobre as Ideias Económicas de Salazar, in AAVV, Salazar e o Salazarismo, Lisboa, Publ. D. Quixote, 1989, p. 51.

⁵ Salazar redefiniu a ideia de equilíbrio com base no conceito de equilíbrio do orçamento ordinário, pois os financiamentos públicos destinados a despesas extraordinárias não afectavam esse equilíbrio, mas apenas o do orçamento extraordinário. Este critério administrativo, utilizado ao arrepio da prática de vários países e da óptica corrente da Contabilidade Nacional, constitui um artifício que, dispensável na década de 30, dado o equilíbrio efectivo por qualquer dos métodos, vai funcionar posteriormente ao serviço da intangibilidade do mito psicológico do equilíbrio orçamental.(cf. Sousa Franco, o. c.)

⁶ Decreto n.º 19.869, de 9 de Julho 1931, in Joel Serrão e A.H.de Oliveira Marques, (Dir. de) Nova História de Portugal, Vol. XII, apud Fernando Rosas (Coord. de), Portugal e o Estado Novo (1930-1960), Lisboa, Ed. Presença, p. 311 e ss. Por razões que se prendem com a estrutura da economia portuguesa, em 1931 há reflexos da crise e em 32 já ocorrem sinais de recuperação.

2.2. A REFORMA FISCAL

A reforma fiscal (1928-29)⁷, após a recusa das condições lesivas da soberania nacional de um empréstimo externo negociado à sombra da Sociedade das Nações, exhibe as marcas do agravamento de impostos que, com as repercussões da depressão mundial dos anos 30 – com reflexos visíveis em 1931 - impõe austeridade – esse «calvário, onde se redimem os homens e salvam as pátrias».

As mudanças fiscais de 29 constituem um recuo face à orientação modernizadora ensaiada pela reforma de 1922., mas conduzem ao almejado aumento de receitas, saído do imposto de salvação pública sobre os rendimentos dos funcionários públicos, de uma taxa de salvação nacional incidente sobre alguns bens de consumo (açúcar, gasolina, óleos minerais leves importados), de novas tarifas aduaneiras e do aumento das taxas de outros impostos.⁸

A nova estrutura dos impostos, sem ser “inovadora”, é “disciplinadora”: o imposto pessoal de rendimento dá lugar ao imposto complementar sobreposto a um conjunto de impostos; a tributação sobre o rendimento real e progressivo vai agora incidir sobre o rendimento normal, “estimulando assim a remoção do imposto pelos contribuintes mais dinâmicos”; é criado o imposto profissional, que incide sobre os salários e os rendimentos das profissões liberais; as contribuições predial e industrial são alteradas; a sisa e o imposto sobre sucessões e doações tornam-se autónomos; o imposto de

⁷ Decretos com força de lei: 15.289 e 15.290, de 30/03/28; n.º 15.466, de 14/05/28; n.º 15.814, de 04/07/28 e n.º 16.371, de 13/04/29.

⁸ Joel Serrão e A.H.de Oliveira Marques, (Dir. de) Nova História de Portugal, Vol. XII, apud Fernando Rosas (Coord. de), Portugal e o Estado Novo (1930-1960), Lisboa, Ed. Presença, p. 310.

transacções é abolido e, num esforço de racionalização, uma série de taxas e adicionais são absorvidos pelos impostos principais.

A reforma fiscal, de acordo com Sousa Franco, que nos vem informando, propõe-se, em obediência aos “princípios gerais do pensamento financeiro clássico ortodoxo, /.../ evitar que os impostos fossem excessivos e visava dotar o sistema de regularidade e simplicidade” e, do ponto de vista social, “dar certezas e tranquilizar os proprietários e empresários”.⁹

2.3. REFORMA DA CONTABILIDADE PÚBLICA

A reforma da Contabilidade pública¹⁰ pretende, através de um conjunto de normas disciplinadoras, que acentuam o centralismo, uma visão «clara e exacta dos movimentos e resultados da administração pública», que seja a «expressão mais perfeita da realidade financeira»¹¹.

A forma como a Contabilidade, com seus defeitos e virtudes, se adapta e enraíza comportamentos favoráveis ao centralismo administrativo, não escapa à fina observação de Salazar: «a Contabilidade é, em todos os países, miúda, exigente, rabugenta: são as suas grandes qualidades de zeladora dos dinheiros públicos; mas tem também uma tendência absorcionista e centralizadora, que por vezes se manifesta esterilizante: são os defeitos correspondentes».¹²

A transparência das contas públicas e a sua eficácia informativa exigem que o orçamento e as contas sejam «enformados dos mesmos princípios, e tanto nas receitas como nas despesas», ao mesmo tempo

⁹ António de Sousa Franco, Ensaio Sobre as Transformações Estruturais das Finanças Públicas Portuguesas: 1900-80, in *Análise Social*, Vol. XVIII, n.º 72-73-74, (pp. 1105- 1138), pp. 1 121-1 122.

¹⁰ Decreto n.º 18 381, de 24/ 05/1930.

¹¹ Guilherme de Oliveira Martins, O Ministério das Finanças – Subsídio para a sua História no Bicentenário de Criação da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Lisboa, Ministério das Finanças, 1988, p. 206.

¹² A Oliveira Salazar, in *O Comércio Português*, cit in R.C.C. , n.º 41, 1942.

que se exige «a mesma orientação para poderem ser comparados e poder ver-se num documento a efectivação do outro».¹³

O papel singular desempenhado pela Contabilidade no seio da nova estrutura das finanças públicas torna-se bem patente na afirmação de que: «Fracassariam os melhores esforços no sentido da regeneração financeira, se a Contabilidade pública, clara e exacta não traduzisse em cada momento o estado de todas as administrações».¹⁴

Que as normas da Contabilidade Pública são para cumprir comprovam-no as sanções cominadas aos funcionários faltosos, que podem passar pela perda do lugar e incapacitar para o exercício da função pública. A sua importância confere-lhe honras constitucionais no diploma fundador do Estado Novo.(C.P., 1933, Art. 115)

2.4. REFORMA DO TRIBUNAL DE CONTAS

O órgão supremo de fiscalização das contas retoma o nome de Tribunal de contas¹⁵, denominação em vigor desde 1849-1911, que sucede ao Conselho Superior de Finanças. A nova instituição, despida de qualquer função consultiva, aliás secundária, torna-se num autêntico tribunal que faz o julgamento das contas e verifica – outra forma de julgar – a sua conformidade com a lei através do visto prévio, cuja recusa apenas pode ser alterada por decisão fundamentada do Conselho de ministros.¹⁶

¹³ Guilherme de Oliveira Martins, O Ministério das Finanças – Subsídio para a sua História no Bicentenário de Criação da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Lisboa, Ministério das Finanças, 1988, p. 206; Alberto Santareno, Crónica da Contabilidade Pública Portuguesa, Ed. do autor, 1997, p. 12. Trata-se do pseudónimo e do trabalho vencedores do 2º Prémio História da Contabilidade, atribuído pelo C.E.H.C.

¹⁴ Rel. do D.L.18.381, de 24 de Maio 30. in RCC, n.º 21, 1938,p. 26.

¹⁵ Decreto n.º 18 962, de 25/10/1930.

¹⁶ Guilherme de Oliveira Martins, O Ministério das Finanças – Subsídio para a sua História no Bicentenário de Criação da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Lisboa, Ministério das Finanças, 1988, p. 207.

O Tribunal de contas abandona a representação parlamentar e das associações económicas para se tornar numa instância eminentemente técnica e independente, estatuto bem visível na sua composição - um presidente e oito vogais, cuja formação passava pelo Direito (4), Ciências Económicas, Contabilidade ou altos funcionários (2) e representantes do Ministério da Guerra (1) e da Marinha (1), sendo estes dois de nomeação temporária (5 anos) e os restantes de nomeação definitiva - , embora a designação pelo ministro das Finanças dos vogais vitalícios denuncie a sua governamentalização em prejuízo da democraticidade.¹⁷

Merecem, ainda, referência, no âmbito da política financeira do Estado Novo duas inovações institucionais: criação da Inspeção Geral das Finanças e alterações na Caixa Geral de Depósitos que, acolhendo, com elevado grau de autonomia, a Caixa Nacional de Crédito e a Caixa Nacional de Previdência, se transforma num desenvolvimento instrumento de política económica.¹⁸

2.5. AS FINANÇAS E A CONTABILIDADE NA CONSOLIDAÇÃO DO REGIME

A estruturação financeira torna-se o eixo de toda a administração pública, facto que o seu próprio arquitecto reconhece ao considerá-la «o ponto de partida de toda a reforma administrativa» (Discursos, Vol. III).

No seio da turbulência provocada pela orientação subjacente às reformas estruturais das finanças públicas, Salazar torna-se imprescindível no seio do governo. Assim pensa o chefe do Estado que, numa remodelação governamental, sacrifica o presidente do

¹⁷ António de Sousa Franco, Tribunal de Contas, apud Fernando Rosas e J. M. Brandão de Brito (Dir. de), Dicionário de História do Estado Novo, Vol. II, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 980.

¹⁸ Jaime Reis, A Caixa Geral de Depósitos como Instrumento de Política Económica: o Período das Duas Guerras, in *Análise Social*, Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Vol. XXXII, n.º 141, 1997, p. 255 e ss.

ministério, Ivens Ferraz, ao seu ministro das Finanças, cuja personalidade, iluminada pela magia da engenharia financeira, o impõe como estrategista da acção política até chegar a Presidente do Conselho de Ministros (05/ 07/ 32), de onde serenamente assinala a continuidade governativa: «Os homens são outros, o governo é o mesmo».

A importância atribuída às disposições financeiras na consolidação do regime pode avaliar-se pelas inúmeras disposições com esse carácter ínsitas no Acto colonial de 1931 e na Constituição de 33 - cerca de 4 dezenas nos dois documentos - , onde as daquele se integram entre 1951-71.¹⁹

A centralidade do Ministério das Finanças no interior da estrutura institucional que conduz ao saneamento financeiro permite que a Contabilidade Pública, sediada no seu interior e ramificada pelos diferentes ministérios, assuma a função instrumental de fornecer as informações indispensáveis à boa gestão da coisa pública, papel que, a par do natural pendor centralizador da Contabilidade, a configura como artífice primordial e sentinela privilegiada do «Estado forte», cuja construção se acelera com o acesso de Salazar à chefia do Governo.

A corporativização do regime leva a Contabilidade ao interior dos organismos corporativos. Os princípios e critérios enformadores da Contabilidade Pública são alargados aos Organismos de Coordenação Económica, dependentes dos Ministérios do Comércio, da Indústria e da Agricultura (1938), com o objectivo de estabelecer «um regime administrativo uniforme»²⁰ relativo ao orçamento e às contas.

¹⁹ Eugénia Mata e Nuno Valério, Normas de Direito Financeiro nas Constituições Portuguesas, in Revista de História Económica e Social, (pp. 1-22), Dir. de V. M. Godinho, n.º 3, Sá da Costa, 1979, p. 18-20

²⁰ Decreto-lei n.º 29 049, Diário do Governo, 1ª Série, n.º 235, de 10 de Outubro de 1938, relativo aos organismos dependentes do Ministério do Comércio e da Indústria

O legislador reconhece a necessidade de moldar esses princípios «à natureza das suas funções», de forma a salvaguardar a desejada “iniciativa” que lhes compete, devendo por isso ser «corrigidas pelas características próprias dos referidos organismos, e adaptadas as classificações da Contabilidade Pública à natureza especial da sua actividade».²¹

As explorações fabris, para além das disposições orçamentais exigidas, devem organizar uma Contabilidade industrial, com a finalidade de «poder determinar convenientemente o seu rendimento industrial».(Art.9); por outro lado, considera a possibilidade de introduzir a Contabilidade digráfica nos «organismos, cujas funções o exijam para perfeita apreciação da sua actividade económica e financeira».(Art.9 § único)

A Contabilidade e a tesouraria dos organismos de coordenação económica ficam sujeitos à Inspeção Geral de Finanças, cujas tarefas passam pela verificação da organização da Contabilidade, do funcionamento da tesouraria, da conformidade dos seus procedimentos com as normas legais que regulam «a aplicação de fundos» /.../ e «a correcta aplicação das verbas orçamentadas». (Art.17), além de se exigir que o relatório das visitas efectuadas avance sugestões tendentes a melhorar o desempenho dos organismos inspeccionados.²²

e o D. L. n.º 29121, D. G. 1ª Série, n.º 246, de 14 de Nov. de 1938, relativo aos organismos dependentes do Min. da Agricultura, cujo conteúdo legal se compõe apenas de três artigos, um dos quais para aplicar as normas do anterior.

²¹ Preâmbulo do D. L. 23.049, de 23.9.33. Acerca do lugar dos organismos de coordenação económica na organização corporativa portuguesa, cf., por todos, Vital Moreira, Auto-Regulação Profissional e Administração Pública, Coimbra, Almedina, 1997, p. 243 e ss. São considerados “elementos da administração do Estado e não elementos da organização corporativa”(p. 244).

²² Decreto-lei n.º 29.214, D. G., 1ª Série, de 06/12/1938: regula as atribuições da Inspeção Geral de Finanças, prolongamento do omnipresente Ministério das Finanças.

O Prof. Sousa Franco, numa análise das transformações estruturais das Finanças públicas portuguesas traduz assim o alcance da minuciosa engenharia financeira de Salazar: “Talvez em poucos casos no mundo o instrumento financeiro haja sido tão bem utilizado como meio principal para a conquista do poder e o estabelecimento de um regime de base largamente pessoal, fundado em convicções doutrinárias fortes e claras e num pragmatismo manobrador que, claro, excedeu em muito o instrumento financeiro”.²³

3. REFORMA EDUCATIVA E ENSINO TÉCNICO

3.1. ENSINO TÉCNICO E MENTALIDADE SOCIAL

A recorrente questão do ensino técnico em Portugal não pode separar-se do problema da educação e prende-se às condições gerais da evolução da sociedade portuguesa.

A questão corre do interior do ideário republicano – que a herdou do liberalismo oitocentista –, em consequência de uma reflexão sobre a relação entre a educação e a modernização da economia, cujo resultado é o reforço da ideia de que um dos factores essenciais do desenvolvimento económico reside numa eficiente consonância entre o ensino e o mundo do trabalho.

Os defensores da pedagogia activa esforçam-se por acordar a sociedade portuguesa para a necessidade de “dar a todo o ensino, nos seus diversos graus, um carácter acentuadamente profissional”.²⁴

²³ António de Sousa Franco, Ensaio Sobre as Transformações Estruturais das Finanças Públicas Portuguesas: 1900-80, in *Análise Social*, Dir. de A. Sedas Nunes, Vol. XVIII, n.º 72-73-74, (pp. 1105- 1138), pp. 1119-1120.

²⁴ Adolfo Lima, Orientação Geral da Educação, Sep. da Revista de Educação Geral e Técnica, série V, 1 e 2, Outubro, 1916, p. 53, in AAVV, *O Estado Novo – Das Origens ao Fim da Autarcia, 1926-1959*, Vol. II, apud Stephen R. Stoer e Helena Costa G. Araújo, *A Contribuição da Educação para a Formação do Estado Novo: Continuidades e Rupturas, 1926-1933*, p. 125.

O Ensino técnico – industrial e comercial – aparece como o mais relacionado com o desenvolvimento económico, sendo-lhe cometida a tarefa de formar «bons operários e escriturários»²⁵, enquanto o Ensino Liceal, tal como se afirma no I Congresso de Professores de Liceu, 1927, se destina a «dispensar uma cultura geral e via de acesso à Universidade e não a desaguar para a vida».²⁶

A ideia democratizante do ideário republicano da “escola única, de formação integral, de cultura geral e técnica”, não rompe com o atavismo da dupla via nem com as distintas funções sociais que lhe são atribuídas: o Liceu funciona como escola cultural e científica, destinada às elites sociais a caminho da Universidade e dos órgãos de cúpula da Administração pública e privada; e a Escola técnica, vocacionada para conteúdos utilitários e funcionais, surge como educadora das classes populares nas quais deverá desenvolver capacidades para o desempenho eficiente de tarefas no tecido produtivo.

Contudo, as classes populares não apreciam o modelo e deixam-se seduzir pela via tradicionalmente mais prestigiada – a Liceal. Um texto legal reconhece a fuga das profissões mecânicas: «O ferreiro quer o filho médico; o alfaiate quer o filho matemático; o carcereiro quer o filho Juíz do Supremo; a operária quer a filha formada em letras.»²⁷

²⁵ Bento Carqueja, O Ensino Técnico Profissional em Portugal, in AAVV, O Estado Novo – Das Origens ao Fim da Autarcia, 1926-1959, Vol. II, apud Stephen R. Stoer e Helena Costa G. Araújo, A Contribuição da Educação para a Formação do Estado Novo: Continuidades e Rupturas, 1926-1933, p. 132.

²⁶ José Gomes Bento, O Movimento Sindical dos Professores, Lisboa, Ed. Caminho, 1978, p. 132, in AAVV, O Estado Novo – Das Origens ao Fim da Autarcia, 1926-1959, Vol. II, apud Stephen R. Stoer e Helena Costa G. Araújo, A Contribuição da Educação para a Formação do Estado Novo: Continuidades e Rupturas, 1926-1933, p. 135.

²⁷ Decreto-Lei de 16.01.1928. Cria, em 1928, as Escolas do Ensino Primário Complementar – , extintas após 4 anos por falta de frequência. Apud Rómulo de Carvalho, História do Ensino em Portugal – desde a Fundação da Nacionalidade até

O ensino técnico é vítima dos bloqueamentos da sociedade portuguesa instalada na rotina, fechada à inovação e tendencialmente suspeitosa dos cursos profissionais, cuja aprendizagem, orientada por práticos, se fazia atavicamente através do seu exercício continuado, sem intervenção da escola.

Gonçalves da Silva, um dos mestres da Contabilidade em Portugal, enquanto deixa implícita uma crítica ao ensino liceal, realça este traço da mentalidade portuguesa: «aprecia-se a literatura, a vadiagem intelectual, o enciclopedismo superficial, e estéril. As carreiras utilitárias são pouco procuradas e pouco consideradas. São poucos, por exemplo, os comerciantes que têm orgulho na sua profissão»; os agentes económicos têm ainda menos apreço pela Escola técnica, pois «afirmam com prosápia ingénua, que os estudos regulares não servem para nada». Os cursos profissionais, são preteridos pelo «inveterado hábito português de julgar que um mestre de obras é um arquitecto, de procurar o ferrador quando faz falta o veterinário, de confundir os engenheiros com os mecânicos, de substituir o agrónomo pelo hortelão, etc., etc.»

G. da Silva não esconde que as condições de funcionamento de algumas escolas comerciais e industriais constituem «uma vergonha nacional» que lhes rouba parte da sua eficiência, mas ajuíza que «os diplomas concedidos constituem uma séria garantia de competência que muitos comerciantes e industriais parecem ignorar». Essa competência não tem por fundamento, «o espírito de iniciativa e o sentimento das responsabilidades que o exercício de qualquer cargo reclama e que só na vida prática se alcança», mas alicerça-se numa «apreciável bagagem de conhecimentos de aplicação prática imediata», que falta aos alunos do Liceu, «cuja cultura tem uma feição mais desinteressada e mais geral».

ao Fim do Regime de Salazar-Caetano, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, p. 731.

Por isso repudia a concorrência que a via liceal faz à técnica: considera um acto de «inteligência e de justiça» escolher alunos das escolas comerciais para empregados de escritório, pois desenvolvem conhecimentos e capacidades para, com rapidez e eficiência, se adaptarem à profissão, enquanto os do Liceu «Nunca ouviram falar na função do comércio, desconhecem a utilidade do cheque, não sabem encher uma letra, ignoram o que é um inventário, um desconto, uma consignação, etc.».

Fazendo eco de uma «campanha brilhante e vigorosa», desencadeada em defesa do Ensino Técnico, deixa a convicção claramente expressa de que nele reside a « condição sine qua non do progresso do país». A «valorização do património português» e o «racional aproveitamento das riquezas nacionais», um dos confessados objectivos do Estado Novo, não se fará, reitera, sem o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento.²⁸

3.2. CARACTERÍSTICAS DA POLÍTICA EDUCATIVA

A reorganização do Ensino, em consonância com o pensamento pedagógico prevalecente no Estado Novo, apesar das indefinições inerentes à mudança de regime, inicia-se logo após o golpe militar, mas a personalidade que melhor soube encarnar as novas orientações foi um Professor da Faculdade de Letras de Lisboa, várias vezes ministro da Instrução Pública, Gustavo Cordeiro Ramos, que acompanhou Salazar enquanto Ministro das Finanças e fez parte de dois dos Governos por si presididos, antes e após, embora por pouco

²⁸ F.V.Gonçalves da Silva, A Questão do Ensino Técnico, Revista de Contabilidade e Comércio, n.º 5, 1934, p. 53-55. A referida campanha em prol da dignificação do Ensino Técnico, a que, aliás, a Revista de Contabilidade e Comércio não fica alheia, deve-se a Beirão da Veiga, no Diário de Notícias.

tempo, a implantação formal do Regime meticulosamente rendilhado pelo seu Presidente do Conselho de Ministros.²⁹

A política educativa que vai enformar a acção de Cordeiro Ramos organiza-se em torno de uma tripla orientação: restritiva, repressiva e nacional.

3.2.1. A POLÍTICA RESTRITIVA E O ENSINO COMERCIAL

Não é fácil, sob o signo da depressão económica que avassala o mundo, conciliar a inevitável contracção de investimentos, com uma política de expansão do ensino. Contudo, e talvez o mais grave, a política restritiva tem suporte intelectual na corrente conservadora da sociedade portuguesa, que não consegue distinguir o que na tradição deve ser mantido e revolvido. A sua visão distorcida não lhe permite compreender o alcance modernizador da educação, sem a qual não há futuro nem tradição.

Ouçamos algumas afirmações precursoras, que começam a toldar o horizonte: a escritora Virgínia Castro e Almeida afirmava em *O Século* que «A parte mais linda, mais forte e mais saudável da alma portuguesa reside nesses 75% (de acordo com as estatísticas um pouco menos)³⁰ de analfabetos»; o Conde de Aurora, figura sonante do meio social, proclamava a felicidade dos ignorantes: «Felizes aqueles que não sabem ler!»; e João Ameal, escritor e historiador, exarava nos seus escritos que as escolas não faziam falta, pois «Ensinar a ler é corromper o atavismo da raça».³¹

²⁹ Rómulo de Carvalho, *História do Ensino em Portugal – desde a Fundação da Nacionalidade até ao Fim do Regime de Salazar-Caetano*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, fonte de informação indispensável, assinala, pág. 818, que G. Cordeiro Ramos esteve no Governo, como M.I.P. nos seguintes anos: 10.11.28 a 8.07.1929 e de 21.01.30 a 24.07.33, ao longo de três governos.

³⁰ J. M. Brandão de Brito (Dir. de), *Dicionário de História do Estado Novo*, Vol. I, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 303. Nesta obra se informa o seguinte acerca da percentagem de analfabetos: em 1920, 66,2%; 1930, 61,8% e 1940, 49%.

³¹ Rómulo de Carvalho, *História do Ensino em Portugal – desde a Fundação da Nacionalidade até ao Fim do Regime de Salazar-Caetano*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, p. 726-727.

A política restritiva promove a redução do ensino obrigatório, a desvalorização do ensino primário e dos programas, que se confinam ao «saber ler, escrever e contar», a diminuição da formação científica dos professores, com a criação dos postos escolares e seus regentes, docentes aos quais apenas se exige a 4ª classe e «idoneidade moral e intelectual»³².

A luta contra o analfabetismo, uma das prioridades da República, continua com a criação de cursos nocturnos para adultos, mas imbuída de um novo sentido que é abrir as consciências aos valores da escola nacional.

A contenção de investimentos não impede a reorganização global de todos os níveis de ensino e uma expansão horizontal cautelosa, embora o esforço mais significativo, público e privado – mais este que aquele – se tenha orientado para o ensino secundário, nomeadamente o Liceal.

O ensino técnico profissional, considerado parte integrante do programa de «fomento económico» merece desvelada atenção. A nova filosofia de acção acentua-lhe o carácter profissional, com base numa correcta definição dos ofícios e dos correspondentes conteúdos programáticos que, apesar de simplificados e reduzidos, integram duas componentes – a disciplinar e a oficial – e uma orientação regional, consubstanciada na adaptação dos mesmos ao grau de complexidade das tarefas exigidas aos operários e empregados pelo mercado do trabalho local.³³

As saídas profissionais para os indivíduos habilitados com o Curso das Escolas de Comércio ficam assim consagradas no diploma que o reorganiza, sendo-lhes concedido o direito de concorrer para as

³² Maria Cândida Proença, Gustavo Cordeiro Ramos, in J. M. Brandão de Brito (Dir. de), *Dicionário de História do Estado Novo*, Vol. II, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 813

³³ J. Veríssimo Serrão, *História de Portugal (1926-1935)*, Vol. XIII, Lisboa, Ed. Verbo, s/d., p. 615.

seguintes funções: *aspirantes de finanças, escrivães e contadores, secretarias de corpos administrativos e preferência para os serviços de secretaria dos estabelecimentos de ensino.*

O reclamado livro do aluno, elaborado de acordo com os programas definidos oficialmente, aparece no Ensino Técnico. As vantagens trazidas ao ensino pelo manual permitem ensaiar um instrumento privilegiado de controlo e orientação dos conteúdos pedagógicos – o livro único.

O Ensino Médio é submetido a algumas medidas de racionalização: os Institutos Industriais e Comerciais de Lisboa e Porto são desdobrados de acordo com a sua especialidade e, em cada uma das cidades, surgem dois novos Institutos – o Instituto Industrial e o Instituto Comercial - , mas o de Coimbra desaparece.

A reorganização do Ensino Médio Comercial assenta em razões de natureza funcional, bem patentes no preâmbulo do Decreto-Lei 20 328, de 21 de Setembro de 1931: « As realizações industriais e comerciais compreendem, nas múltiplas modalidades da sua actividade, funções distintas para as quais se torna necessário preparar mentalidades e competências adequadas»

O documento que cria o Curso de Contabilista escolhe para o seu diplomado uma denominação que substitui a «inexpressiva » de Curso Médio do Comércio – designação que vinha da reforma de Azevedo Neves – , com a finalidade de lhe fixar «funções técnicas perfeitamente definidas e absolutamente inconfundíveis».

As razões invocadas para a mudança demonstram que a reforma tem por objectivo valorizar a actividade do profissional da Contabilidade: « um título profissional impreciso e incharacterístico, esclarece, acarreta inconvenientes para o equilíbrio geral e não menos prejuízos para os diplomados /.../ Importa mais do que tudo que ele aponte à consideração de todos a posição oficialmente reconhecida do

profissional por uma designação a que a sociedade atribua o merecido e justo valor». ³⁴

O plano do Curso de Contabilidade consignado na reforma de Cordeiro Ramos duplica as cadeiras existentes: *às duas de Contabilidade Geral e Contabilidade Aplicada sucedem as quatro de Contabilidade Geral, a Contabilidade Industrial e Agrícola, Operações Bancárias e sua Contabilidade e Instituições de Previdência – sua Contabilidade.* ³⁵

O diplomado com o Curso de Contabilista fica habilitado para exercer as seguintes funções: *Perito Contabilista dos Tribunais de Comércio; Chefe de Contabilidade dos estabelecimentos fabris do Estado e de empresas industriais e comerciais; Administrador de falências – concessão que não ultrapassa o ano de 1935, data da publicação do Código de Falências, que exige a Licenciatura em cursos afins; Serviços de fiscalização e de comissários de contas em empresas industriais e comerciais que viessem a ser criados.* ³⁶

A reforma manteve a possibilidade de os dois primeiros anos do curso concederem habilitação ao concurso de acesso ao Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras e aos Cursos de Administração Militar e Naval; por outro lado esta habilitação fica equiparada, para efeitos de concurso a lugares de administração pública, à secção de Ciências do 7º ano do Ensino Liceal.

Cordeiro Ramos deixa o seu nome ligado a duas importantes Instituições: a Universidade Técnica de Lisboa, configurada a partir de

³⁴ O Decreto Lei n.º 20.328 de 21 de Setembro de 1931 é publicado com rectificações no Diário do Governo de 15.10.1931, apud Francisco Xavier Antunes, O Instituto Comercial de Lisboa, in Revista de Contabilidade e Comércio, Porto, n.º 27, 1939, p. 322.

³⁵ Eduardo Maria Baptista de Oliveira, Evolução do Ensino Técnico Comercial em Portugal, in R.C.C., n.º 57, 1957, p. 69-70.

³⁶ D. L. 20.804, de 22.01.1932: Regulamento do Instituto Comercial de Lisboa, aplicado ao do Porto.

Escolas já existentes – os Institutos Superiores de Agronomia, de Comércio, Técnico e a Escola Superior de Veterinária – e a Junta Nacional de Investigação Científica.

O documento fundador da Universidade Técnica de Lisboa comete-lhe o objectivo social de ensinar, ao mesmo nível que o fazem as Universidades clássicas, «como se devem desenvolver a vida económica, com todas as exigências da civilização moderna», considerando que «o ensino superior nas suas relações com a agricultura, comércio e indústria é de interesse imediato para o desenvolvimento da unidade económica nacional»³⁷

O Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras organiza as disciplinas de Contabilidade pelas 4 secções da seguinte forma:

Secção Aduaneira (2) – Operações Comerciais. Contabilidade Geral; e Contabilidade Pública e Administrativa;

Secção Diplomática e Consular (1) – Operações Comerciais. Contabilidade Geral;

Secção de Finanças (3) – Operações Comerciais. Contabilidade Geral; Contabilidade Industrial; e Contabilidade Pública e Administrativa;

Secção de Administração Comercial (3) – Operações Comerciais. Contabilidade Geral; Contabilidade Industrial e Agrícola; e Contabilidade Pública e Administrativa

O curriculum contabilístico, onde se insere a cadeira de Contabilidade Pública e Administrativa, que, aliás, não existe nos Institutos de Comércio, viabiliza funcionalmente o Instituto como escola de elite destinada aos altos cargos da Administração Pública, cuja reforma está em curso.

³⁷ Preâmbulo do Decreto n.º 19.081, de 2.12.1930, apud Veríssimo Serrão, História de Portugal (1926-1935), Vol. XIII, Lisboa, Ed. Verbo, s/d., p. 620

A Junta Nacional de investigação Científica, que por razões de eficiência e utilidade surge autónoma das Escolas e de outros estabelecimentos de investigação existentes, recebe a incumbência de desenvolver uma actividade de coordenação «que metodicamente proteja, alargue e coordene a nossa actividade intelectual».

As razões aduzidas para a sua criação exprimem uma consciência aguda da importância da investigação científica para «fortalecer a cultura científica, factor proeminente da riqueza e da força de um país, pela sua importância na formação da mentalidade social e pela sua influência na preparação profissional e na valorização património comum».³⁸

A Junta reúne uma elite de personalidades intelectuais de reconhecidos méritos em diferentes áreas do saber, dispostas a dinamizar a investigação científica. Foi adoptada uma das tradicionais medidas, preconizada no documento fundador, de preparação e valorização do pessoal docente, com a escolha de bolseiros a enviar para os centros de investigação europeus.³⁹

Contudo, é este governante, construtor da identidade profissional do contabilista e aberto à compreensão da importância da técnica e da investigação científica para a modernização do país, que vai, alegando dificuldades orçamentais, espoliar a cidade do Porto – que já o fora da sua Faculdade de Letras, em 1928-30 – do seu Instituto Superior de Comércio.

³⁸Preâmbulo do Decreto n.º 16.381, de 16 de Janeiro 1929, apud J. Veríssimo Serrão, História de Portugal (1926-1935), Vol. XIII, Lisboa, Ed. Verbo, s/d., p. 616.

³⁹ De acordo com as informações colhidas em J. V. Serrão, o. c., nenhum dos elementos da Junta e nenhum dos bolseiros pertence a áreas relacionadas com o comércio.

3.2.2. CENTRALISMO E REPRESSÃO

O centralismo administrativo de carácter repressivo está patente no controlo exercido sobre os Reitores e vice-Reitores dos Liceus e os professores e alunos de todas as Escolas dependentes do Ministério da Instrução Pública.

Os Reitores e vice-Reitores, escolhidos de entre os professores efectivos, são de nomeação governamental e não podem recusar.

Os professores do ensino secundário, enquanto se aguarda o modelo ideal de nomeação - que seria o de os Reitores escolherem os seus colaboradores - , ficam impedidos de realizar qualquer acção, dentro ou fora da sala de aula, na sua zona pedagógica, que prejudique a «direcção dos serviços escolares ou o aproveitamento pedagógico dos alunos», sob pena de, por simples despacho do Ministério da Instrução Pública, atraírem sanções, que podem ir até à suspensão por 180 dias.

Os alunos de todas as escolas, excepto os das primárias, são afectados por inúmeras acções disciplinares, que podem ir até à expulsão «definitiva de todas as escolas nacionais». O decreto sancionatório define como infracção disciplinar «a prática de actos de manifesta hostilidade contra o Poder Executivo», sendo as penas mais graves aplicadas a actos como «a insubordinação grave, desrespeito ao Presidente da República, aos membros do Poder Executivo e propaganda de ideias dissolventes».⁴⁰

3.2.3. A EDUCAÇÃO NACIONAL

A feição nacionalista da educação manifesta-se através de uma pedagogia que aproveita todas as possibilidades de socialização do ensino para enraizar no educando os valores consubstanciados numa

⁴⁰ Rómulo de Carvalho, *História do Ensino em Portugal – desde a Fundação da Nacionalidade até ao Fim do Regime de Salazar-Caetano*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, p. 741 e ss.

ideologia de exaltação patriótica, elaborada em torno do passado e do presente, e numa doutrina moral assente na ética cristã e na filosofia social das encíclicas papais.

A Escola inculcadora de sentimentos nacionalistas e místicos satisfaz-se com o mínimo de instrução e acentua a vertente moral e religiosa, torna-se mais formadora da personalidade que informadora das inteligências; não visa a inserção na realidade social para a transformar, deseja adaptar-se ao meio para melhor conservar os valores tidos por intemporais; não projecta a subversão da realidade económica e social, pretende responder à procura social de educação e controlar o sentido das novas solidariedades e o ritmo das transformações sociais.

Os conteúdos programáticos mais sensíveis da escola nacional, como a disciplina de História, têm de se conformar com a «exactidão de doutrinas». O Estado, pela acção do governo, invoca a sua legitimidade para orientar o ensino da História, pois lhe compete definir «a verdade nacional», isto é, “aquela que convém à nação» que é a que justifica e glorifica o passado de Portugal, com o objectivo de fortalecer os valores sociais considerados fundamentais: «a família, a fé, o princípio da autoridade, a firmeza do governo, o respeito da hierarquia e a cultura literária e científica».⁴¹

3.3. «A OFENSIVA PELA EDUCAÇÃO NACIONAL»

A política educativa, com a consolidação formal do regime, reflecte a agudização do centralismo repressivo sobre as instituições e os cidadãos.

O contexto internacional favorece o desencadear de acções persecutórias: o fascismo italiano está instalado, Hitler, no poder desde 1933, denuncia, em 1935, o Tratado de Versalhes, facto que prenuncia um novo conflito mundial, preludiado, em 1936, na Guerra

⁴¹ Rómulo de Carvalho, História do Ensino em Portugal – desde a Fundação da Nacionalidade até ao Fim do Regime de Salazar-Caetano, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, p. 744.

Civil de Espanha. A vida nacional fica assinalada com o crescente reforço do poder de Salazar: a institucionalização da normalidade constitucional dá-lhe a Presidência do Conselho, que acumula com as pastas das Finanças e da Guerra, e consagra o trajecto do político e do doutrinador, cujos Discursos, pronunciados nas mais variadas circunstâncias da vida nacional, fornecem o modelo de todo o comportamento individual e social.

Salazar declara guerra ao comunismo que «tende à subversão de tudo e na sua fúria não distingue o erro e a verdade, o bem e o mal a justiça e injustiça».

O campo de batalha escolhido só podia ser a Escola, onde se ganha ou perde o futuro. «Nós não compreenderíamos – nós não poderíamos consentir – que a escola portuguesa fosse neutra neste pleito /.../. Por mais longe que vá a tolerância perante as divergências doutrinárias que em muitos pontos dividem os homens, nós somos obrigados a dizer que não reconhecemos liberdade contra a Nação, contra o bem comum, contra a família, contra a moral».⁴²

O ano de 1935 – D. L. nº 25.317, de 13 de Maio - marca o início de um processo repressivo dirigido aos opositores do Regime. Todos os que pudessem ser acusados de «oposição aos princípios fundamentais da Constituição Política» ou de não darem «garantia de cooperar na realização dos fins superiores do Estado» podiam ser afastados da função pública ou impedidos de nela entrar. Seguidamente veio a obrigação de declarar distanciamento de todas as associações ou institutos secretos e, finalmente, o compromisso oficialmente declarado, de agir sempre «com claro repúdio do comunismo e de todas as ideias subversivas».⁴³

⁴² Discurso de 28.01.1934, in Rómulo de Carvalho, História do Ensino em Portugal – desde a Fundação da Nacionalidade até ao Fim do Regime de Salazar-Caetano, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, p. 724.

⁴³ Idem, ibidem, (cit.in) p. 751-752.

Esta legislação foi assinada em Conselho de Ministros, sendo Ministro Eusébio Tamagnini, o 3º a sobraçar a pasta da Instrução Pública, após a saída de G. Cordeiro

Neste clima de suspeição, a Universidade portuguesa perde alguns dos seus melhores valores e o regime encontra, finalmente, o intérprete fiel do pensamento de Salazar, António Faria Carneiro Pacheco, ministro desde 18.01.36 a 09.03.39.

O novo ministro, em tom crítico e decidido afirma «que não se fez ainda obra de conjunto com espírito de sistema; e, por isso, a restauração nacional, nesta matéria, vai ainda muito atrasada /.../ É costume dizer-se que quem ocupa um posto ministerial vem render a guarda. Eu não venho render a guarda ! Venho tomar a ofensiva. Dirigir a ofensiva do Estado Novo pela educação nacional».⁴⁴

Em 11 de Abril de 1936, a «Remodelação do Ministério da Instrução Pública», promulgada em nome da Assembleia da República, fixa as Bases de uma orientação precisa, retomando de uma forma sistemática, sem rupturas, a obra já iniciada, de forma a aprofundá-la e a transformá-la num todo coerente.

A nova denominação do ministério – Ministério da Educação Nacional – aponta o sentido da reorganização da educação inscrito na Lei de Bases e no pensamento pedagógico em consonância com as linhas de força do Estado Novo: a formação das consciências tem prioridade sobre a transmissão de conhecimentos.

A realização dos objectivos educacionais da escola nacional e cristã passa pela criação de instituições capazes de enquadrar a juventude - Mocidade Portuguesa (19.05.1936), Obra das Mães para a Educação Nacional (15.08.1936), Legião Portuguesa (30.09.1936), e, finalmente, a Mocidade Portuguesa Feminina (08.12.1937) - , cujos regulamentos denotam a preocupação de disciplinar corpos e consciências e de moldar o carácter e a personalidade com os valores inscritos na ideologia política e doutrinal do Estado Novo.

Ramos, demitido poucos meses depois de Salazar ter ocupado a Presidência do Conselho de Ministros.

⁴⁴ António Nóvoa, Educação Nacional, apud J. M. Brandão de Brito (Dir. de), Dicionário de História do Estado Novo, Vol. I, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 286 e ss.

A reorganização do ensino matizou o discurso político de dúvidas e incertezas acerca do valor da instrução das massas populares, vingando a tese de que a Escola Primária «devia ensinar pouco e o mais chãmente possível» e que «fazer o ensino primário por meio de agentes altamente intelectualizados tem inconvenientes gravíssimos».

Este receio conduz, de acordo com a política de instrução mínima e da desprofissionalização da actividade educativa, ao alargamento dos postos de ensino e à cuidada elaboração do livro único capaz de interiorizar uma mentalidade de feição nacionalista e cristã.

O próprio Salazar avançara a sua opinião sobre a questão do ensino das massas populares: «Considero /.../mais urgente a constituição de vastas elites do que ensinar o povo a ler. É que os grandes problemas nacionais têm de ser resolvidos não pelo povo, mas pelas elites enquadrando as massas».⁴⁵

A reforma do Ensino Liceal, orientada para o «desenvolvimento harmónico da personalidade moral, intelectual e física dos Portugueses», atribui-lhe «uma finalidade específica» mais ampla do que preparar para acesso à Universidade: compete-lhe dotar os Portugueses de «uma cultura geral útil para a vida».

A novidade maior, como a classifica o próprio preâmbulo do decreto reformador, consiste na substituição do regime de classes pelo de disciplinas, cuja implantação, sem outras medidas complementares, desencadeia uma perniciosa desarticulação de conhecimentos. Os conteúdos programáticos, com reforçada componente ideológica, tornam-se mais simples, os exames menos exigentes e a avaliação, face ao insucesso escolar, sofre correcções administrativas.

O número de escolas de todos os níveis de ensino e a sua frequência aumenta, mas a qualidade do ensino degrada-se. A

⁴⁵ Maria Filomena Mónica, *Educação e Sociedade no Portugal de Salazar*, Lisboa, Ed. Presença, 1978, p. 116.

actividade pedagógica é canalizada para objectivos ideológicos considerados fundamentais, como o culto dos heróis, a exaltação dos feitos valorosos do passado – os Descobrimentos, a missão colonizadora, o império - , os valores considerados atemporais, como Deus, Pátria e Família, sem esquecer as realizações do Estado Novo.

A compartimentação do ensino, que separa sexos, pelo repúdio da coeducação, e grupos sociais, pela manutenção das duas vias de ensino – liceal e técnica - permanece e torna-se um factor visível de ajustamento funcional do ensino às concepções ideológicas do Estado Novo: o prestígio do lar e da família exigem que a futura mãe tenha uma educação de acordo com «a missão natural da mulher», enquanto escola técnica condiciona as expectativas das classes populares que mais dificilmente poderão aspirar a cargos dirigentes.

Não deixa de ser significativo que, estando o Estado Novo comprometido com o ressurgimento económico do país, o ideólogo meticoloso da escola nacionalista e cristã, se não tenha lembrado do ensino técnico.

Os seus sucessores, no dealbar da década de 40, vão lembrar-se do ensino técnico para lhe reforçar os conteúdos ideológicos: é criada a disciplina de Educação Moral e Cívica no Ensino Elementar e Médio e a de Organização Política da Nação – Economia Corporativa, nos Institutos Comerciais e Industriais

A Educação moral e cívica, «abrangerá o ensino da religião e moral católica», cujo ensino se desenvolve sob os auspícios da autoridade eclesiástica.⁴⁶

A cadeira de “Organização Política – Economia Corporativa” aparece, em substituição da cadeira de “Direito Político, Civil e Administrativo”, com a finalidade de «formar os portugueses no espírito novo, que amanhã hão-de ocupar na vida oficial ou nas

⁴⁶ D. L. n.º 30.665, de 23.08.1940, art. 1º e 2º in R.C.C. n.º 31, 1940, p. 342.

actividades privadas postos de responsabilidade dirigente ou de simples cooperação».

O legislador considera que a formação profissional, apanágio das Escolas técnicas profissionais, «não pode prescindir da consciência dos princípios fundamentais da política económica e da organização jurídica, que são o alicerce e a estrutura da ordem nova corporativa: educar, não apenas na técnica mas no espírito social, contra o individualismo anárquico».

A forma de provimento desvela todo o rigor de controlo ideológico do poder estabelecido: contempla o regime de contrato, por ser o único que assegura «garantias de idoneidade profissional e cívica» e a escolha ministerial, após consulta à Junta Nacional de Educação.⁴⁷

4. A PROFISSÃO DE CONTABILISTA

4.1. A CONDIÇÃO SOCIAL DO CONTABILISTA

A Contabilidade, na década de 30, é ensinada em três níveis distintos: Secundário, nas Escolas técnicas, Médio, nos Institutos de Comércio – Lisboa e Porto - , cujos diplomados são os únicos a denominar-se Contabilistas e Universitário, no Instituto de Ciências Económicas e Financeiras, especialmente na secção de administração, cujos diplomados se orgulham da denominação de Comercialistas.

A Contabilidade e os seus profissionais cumprem a sua função económica, social e cultural nos mais diversos níveis da administração pública e privada, incluindo as colónias, nos organismos de cooperação económica, nos organismos corporativos, etc.

O Estado Novo concede ao Contabilista um estatuto social de classe média urbana, patente no seu nível remuneratório: os 1.500

⁴⁷ Preâmbulo do Decreto-lei. n.º 30.673, de 23.08.1940, in R.C.C., n.º 31, 1940, p. 343-344.

escudos de ordenado, em 1934-35, colocam-no em igualdade de circunstâncias com o Professor do Liceu, acima do Juíz de primeira instância (1.300\$00) e abaixo do Capitão do Exército (1.800\$00).⁴⁸

Se considerarmos que, apesar da estabilidade do custo de vida, uma família de 5 pessoas precisava de 1080\$00 para ter acesso ao estritamente necessário ⁴⁹, concluiremos que a vida do quadro médio, dadas as exigências do seu estatuto social, não era desafogada. O recurso a múltiplas ocupações – e mesmo a ligação à terra – completavam o ordenado, mas não facilitavam a especialização técnico-profissional.

Os baixos salários, o desemprego, a precaridade do trabalho e a debilidade da indústria fazem desaguar no sector dos serviços, nomeadamente em actividades relacionadas com a Contabilidade, um conjunto heterogéneo de profissionais, com as mais diversas formações escolares, com ou sem formação específica, ou mesmo meros práticos que, de simples Caixeiros, pela via do autodidatismo e/ou de pequenos cursos, se guindam à mesa da Escrituração e da Contabilidade.

Em período de reorganização das actividades profissionais, em conformidade com o projecto corporativo aspiram poder fazê-lo com dignidade, de forma que no processo em curso saia nobilitada a sua profissão.

Os profissionais da Contabilidade assumem que a valorização da profissão passa pelo seu envolvimento numa luta em várias frentes, a montante e a jusante da profissão: é a defesa da Contabilidade como ciência e disciplina intelectual, cujo estudo a nível Universitário se impõe por si própria e pela sua utilidade para o desenvolvimento económico e o progresso moral do país; é a necessidade de reformar o Ensino técnico comercial a todos os níveis para o fazer acompanhar a

⁴⁸ José Matoso (Dir.de), História de Portugal, Vol. VII, apud Fernando Rosas, O Estado Novo (1926-1974), Lisboa, Círculo de Leitores, 1994, p. 107.

⁴⁹ Idem, Ibidem, p. 94-95.

hora do ressurgimento nacional; é o reforço das solidariedades associativas e a regulamentação do exercício da profissão que, enquanto permanecer aberta não poderá ser expurgada da “vaidosa mediocridade”; é, finalmente, a necessidade de se avizinhar pedagogicamente dos agentes económicos para os convencer da importância da Contabilidade na boa gestão de todas as organizações económicas.

Sem menosprezar as outras frentes de luta, vamos debruçar-nos sobre alguns aspectos da Organização sindical e da Regulamentação profissional.

4 2. Sindicatos Nacionais e Organização da Profissão

O D. L. nº 23.050, de 23.09.1933, constrói um novo quadro relativo às associações de classe: define a sua forma de constituição, fixa os fins, os direitos e os deveres, e estabelece as regras de funcionamento dos Sindicatos Nacionais. As associações sindicais, em conformidade com a lei – sem as excepções que o pragmatismo do regime soube garantir aos poderes fincadamente instalados – têm apenas duas alternativas: ou dissolvem-se, até 31.12.33, ou reformam os seus estatutos em conformidade com os princípios “nacionalistas” do regime – e daí a designação de Nacional - , que lhes impõe a recusa da “luta de classes”, o dever de subordinar os interesses de classe aos interesses da economia nacional, definidos pelo Estado, e o compromisso de apenas exercerem a sua actividade no plano nacional, isto é, fica-lhes vedado, sem autorização governamental, estabelecer relações internacionais.⁵⁰

A Associação dos Comercialistas do Norte de Portugal recusa, em Assembleia Geral convocada para o efeito, organizar-se em Sindicato Nacional e, invocando o estatuto profissional de Comercialistas, assente num Curso Superior, com graus de

⁵⁰ José Carlos Valente, Sindicatos Nacionais, in J. M. Brandão de Brito (Dir. de), Dicionário de História do Estado Novo, Vol. II, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 916

Licenciatura e Doutoramento, decide desencadear um conjunto de acções – sem sucesso, diga-se – tendentes a constituir a «ordem dos comercialistas».⁵¹

A Associação dos Comercialistas Portugueses, sediada em Lisboa, após a recusada proposta feita aos seus colegas do Norte, decidem transformar-se em Sindicato Nacional dos Comercialistas Portugueses (1934).⁵² Para reforçar as adesões permitem, embora mantendo a esperança de conseguir do Governo autorização para constituir a ordem dos comercialistas⁵³, a inscrição no sindicato dos Licenciados de qualquer das secções do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras⁵⁴, que podem, como qualquer sócio – e não apenas os Licenciados pelas 4 secções – pertencer aos corpos gerentes dos sindicatos.⁵⁵

A formação do Sindicato dos Comercialistas Portugueses parece ter despertado o interesse de algumas personalidades, que se solidarizam em comissão instaladora de uma Associação Cultural de Ciências Económicas e Financeiras⁵⁶, cujos esforços desembocam na criação da Sociedade de Ciências Económicas, ligada às instalações e a professores do ISCEF.⁵⁷

Em 25 de Janeiro de 1934, a Associação dos Contabilistas e Guarda-livros do Norte de Portugal – após um rápido processo ritmado pela decisão de reformar os Estatutos, 09.10.1933, pela sua aprovação pela Assembleia Geral e pelo Governo – reúne para eleger

⁵¹ Vida Associativa, in Revista de Contabilidade e Comércio, n.º 2, 1933, p. 151 e n.º 7, 1934, p.277. Esta rubrica, não assinada, que se mantém ao longo da publicação da Revista, presume-se do seu Secretário, José Henriques Garcia.

⁵² Vida Associativa, in Revista de Contabilidade e Comércio, n.º 13, 1936, p. 113.

⁵³ Vida Associativa, in Revista de Contabilidade e Comércio, n.º 21, 1938, p. 176-177.

⁵⁴ Vida Associativa, in Revista de Contabilidade e Comércio, n.º 23, 1938, p. 408.

⁵⁵ Vida Associativa, in Revista de Contabilidade e Comércio, n.º 35, 1941, p. 375.

⁵⁶ Vida Associativa, in Revista de Contabilidade e Comércio, n.º 13, 1936, p. 113.

⁵⁷ Vida Associativa, in Revista de Contabilidade e Comércio, n.º 37, 1940, p. 107.

os corpos gerentes da nova organização em que se transformara - o Sindicato Nacional dos Contabilistas e Guarda-livros do Distrito do Porto.

Os seus Estatutos consagram os seguintes objectivos:

«a) Assegurar o prestígio da classe por forma a garantir a existência de uma correcta e rígida conduta profissional, dos seus filiados.

b) Contribuir para o progresso da técnica profissional, organizando para tal fim sessões de estudo e bibliotecas, e criar, se for possível, uma revista da especialidade.

c) Criar escolas profissionais com as cadeiras julgadas convenientes.

d) De uma forma geral, promover, auxiliar e ampliar o estudo dos interesses profissionais dos seus filiados, nos seus aspectos moral, económico e social, utilizando todos os elementos e meios legais».

O esforço organizativo e mobilizador do sindicato assume um triplo carácter:

a) Reivindicativo

O sindicato pretende o exclusivo da concessão da carteira profissional; deseja, em conformidade com a lei (D. L. 23.712, de 28.03.34) monopolizar, através da Agência de Colocações que conseguiu fazer aprovar (10.06.1936)⁵⁸, a lista de desempregados sobre a qual se deveria exercer o consagrado direito de escolha dos empregadores; preocupa-se com os salários e os horários de trabalho; firma contratos colectivos, se a tal se dispuser o patronato, sendo certo que apenas assinou, após longas negociações, o contrato colectivo solicitado pelo Grémio dos Importadores Armazenistas de

⁵⁸ A Agência de Colocações, aprovada por Despacho do Sub-Secretário das Corporações, em 10.06.36, e publicado no Diário do Governo, II Série, n.º 158, de 9.07.36, teve vida difícil e limitada duração face à hostilidade dos patrões, in R.C.C., n.º 15, 1936, p. 305 e ss.

Mercearia⁵⁹; pressiona o Governo no sentido de alargar o leque de cargos e funções destinados aos sócios, tal como a peritagem; promove e acompanha, com uma atenção especial às disposições transitórias, a Regulamentação do exercício da actividade profissionais dos «técnicos de Contabilidade»; etc.

b)Formativo

Neste âmbito, promove a criação de biblioteca, sala de convívio, cursos de formação, nomeadamente de línguas alemã, francesa e inglesa, conferências relativas aos interesses cívicos e profissional, etc.

b) Assistencial

Neste domínio, que é um dos objectivos essenciais do sindicato, instala um consultório médico; propõe-se criar uma Caixa Sindical de Previdência, «expressão da solidariedade corporativa», mas cujo sucesso depende das concessões obtidas nos contratos colectivos, tarefa que a magnanimidade dos patrões não facilita.

O Sindicato, de acordo com o seu Presidente, deu à classe «ordem, prestígio e alguma disciplina», mas reconhece que a militância sindical, e o interesse pelas suas realizações não são significativos. «Criou os cursos de aperfeiçoamento que a classe não aproveita, lamenta-se o presidente, e um Conselho técnico que nem sequer reúne. Instalou uma biblioteca que quase se não lê. Despendeu alguns contos numa instalação digna da classe que poucos frequentam e raros trocam pelo café».⁶⁰

Os Organismos Corporativos, nomeadamente os Sindicatos, que sofrem a hostilidade dos patrões nos domínios mais sensíveis –

⁵⁹ Este contrato foi realizado em 23 de Setembro, exactamente no dia festivo do 4º aniversário do Estatuto Nacional do Trabalho, in *Vida Associativa*, R.C.C., n.º 19, 1937, p. 337

⁶⁰ J. G., O Presidente do Sindicato dos Contabilistas fala à “Revista de Contabilidade e Comércio”, in R.C.C, n.º 18, 1937, p. 228.

contratos colectivos, emprego, salários, etc. – e a quase indiferença da classe que representam, acolhem, às vezes com entusiasmo, certas intervenções do Estado, ao arrepio dos princípios corporativos, como acontece com a fixação de salários mínimos e quotização obrigatória.

O pagamento obrigatório de jóia e quota⁶¹ por todos os Contabilistas e Guarda-livros a exercer a sua actividade no Distrito do Porto incutiu novo ânimo no Sindicato do Norte.

O optimismo gerado pelo novo enquadramento profissional é manifesto: « Caminhamos numa boa estrada, de onde se divisam as grandes esperanças »⁶², afirma Luís Mourão.

Satisfeito com «um mínimo de vantagens profissionais» conseguido em seis anos de luta, não esconde que a confluência forçada no Sindicato de todos os que vivem da Contabilidade vai desencadear uma forte solidariedade capaz de acordar em cada um a perfeita «inteligência do seu próprio interesse».

A previdência social, que o aumento das receitas torna possível, será a face humana do novo sindicalismo. Quer para o Sindicato escolhas mais criteriosas e exigentes dos seus associados; espera o desenvolvimento do espírito associativo; e deseja aprofundar o entendimento entre os técnicos de Contabilidade, como forma de traçar um rumo firme para a acção comum.

4.3. A EXTINÇÃO DO SINDICATO

A corrida pioneira a um lugar na base da pirâmide corporativa pertenceu às combativas Associações de Empregados Bancários, Empregados de Escritório e Empregados de Seguros que, em 18 de Novembro de 1933, em sessão solene, no Teatro de S. Carlos, significativamente presidida pelo Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, Pedro Teotónio Pereira, se organizam em Sindicatos Nacionais.

⁶¹ D. L. n.º 29.931, de 15.1939, aplicado pelo Despacho de 30.10.1939.

⁶² Luís Mourão, A Cotização obrigatória e o S.N. dos C. e G. livros, R.C.C., n.º 28, 1939, p. 418.

O Sindicato dos Empregados de Escritório, sob a liderança do Sindicato dos Empregados Bancários, disputa o mesmo território profissional do Sindicato dos Contabilistas e Guarda-livros, actividades que considera meras categorias no interior da profissão de Empregados de Escritório: «sendo Guarda-livros uma categoria, Contabilista um título, e Perito contabilista uma profissão, não nos parece possível regular, com critério uniforme, actividades que se exercem num plano tão diverso».⁶³

Luís Mourão, presidente do Sindicato dos Contabilistas e Guarda-livros do Distrito do Porto, assume uma posição distinta configurada em duas razões fundamentais: o Contabilista «exerce uma função específica, independente e livre», não pode aceitar subordinações que belisquem a sua autonomia, e «um sindicato único de trabalhadores de escritório, provocaria a desordem pelas prepotências dos que hierarquicamente fossem superiores»⁶⁴.

O sindicalista, no sentido de evitar a ameaçada pulverização da classe, sugere uma posição conciliadora, a dupla sindicalização: no sindicato do “ramo” de actividade, onde o técnico de Contabilidade colheria todas as vantagens de ordem social, e no sindicato técnico, que lhe prestaria o apoio técnico e profissional.⁶⁵

Na década de 40, os argumentos a favor de uma distinção profissional entre Técnicos de Contabilidade e Empregados de Escritório não convenceu o Sub-Secretário das Corporações e Previdência, nem o Supremo Tribunal Administrativo. Trigo de Negreiros, por despacho de 07.06.43⁶⁶, invocando a unicidade de representação das profissões, e mesmo a ilegalidade da constituição do

⁶³ Representação do Sindicato dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa ao Sr. Ministro do Comércio e Indústria, em 15.04.1935, in R.C.C., n.º 10, 1935, p. 155 e ss.

⁶⁴ J. G., O Presidente do Sindicato dos Contabilistas fala à “Revista de Contabilidade e Comércio”, in R.C.C, n.º 18, 1937, p. 229.

⁶⁵ Idem, ibidem, p. 223.

⁶⁶ R.C.C., n.º 42, p. 231-233, onde aparece transcrito o referido despacho.

Sindicato dos Contabilistas e Guarda-livros do Distrito do Porto, considera caber, por lei, ao Sindicato dos Empregados de Escritório, agora instalado no Porto, a representação dos interesses dos Contabilistas e Guarda-livros, decisão que o Supremo, após recurso, confirma (04.03.44)⁶⁷.

O Sindicato Nacional dos Contabilistas e Guarda-livros do Distrito do Porto, que aspirara alargar a sua jurisdição a outros Distritos do país – Vila Real, Bragança, Guarda, Castelo Branco, Aveiro, Viseu e Coimbra - é extinto, revertendo o remanescente da liquidação para o Fundo de Assistência do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto.⁶⁸

4.4. REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE «TÉCNICOS DE CONTABILIDADE»

4.4.1.«BASES FUNDAMENTAIS PRECONIZADAS»

Os profissionais da Contabilidade, de acordo com os seus interesses, organizam-se em diferentes associações, mas a consciência de que a sua profissão, frequentada por estranhos, tem de ser valorizada convoca-os em torno de um eixo polarizador das aspirações da classe: o estatuto da Contabilidade e do exercício e responsabilidade profissionais.

A regulamentação da profissão, indispensável ao prestígio da Contabilidade e à dignidade da profissão, pressupõe um diálogo triangular – Estado, patrões e profissionais da Contabilidade – que a comissão incumbida pelo governo de elaborar uma Lei de Bases promove, convocando todos os interessados para uma discussão

⁶⁷ R.C.C.n.º 45, p. 116-120, onde aparece publicado o supra citado acórdão.

⁶⁸ Despacho, de 07.06.1943, do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência, in R.C.C., n.º 42, 1943, p. 231 e 233.

pública, com pedido expresso de «alvitres e sugestões das pessoas que desejem fornecê-los».⁶⁹

A proposta da comissão governamental desenvolve-se ao longo de seis bases.

A Base I – *Do exercício da profissão* - faz uma caracterização dos «Técnicos de Contabilidade»: Guarda-livros, Contabilista e Perito Contabilista.

A Base II – *Do uso dos títulos* – fixa as condições de acesso aos diferentes escalões da profissão com base num multicritério definido pelos seguintes parâmetros: idade, cursos, anos de exercício da profissão, com prática em Contabilidade digráfica, e concurso de admissão, este apenas exigido para ascender ao último escalão de Perito contabilista, realizado junto do Conselho Superior dos Técnicos de Contabilidade.

As disposições transitórias para integrar os actuais profissionais apenas mantém o critério da idade e dos anos de exercício da profissão, que para o Guarda-livros – ao qual não se exigem habilitações mínimas - , não precisa de ser prestado em Contabilidade digráfica.

O Contabilista vê qualificadas as suas «funções de direcção de serviços de Contabilidade digráfica em quaisquer sociedades anónimas ou bancárias, ou em quaisquer organismos públicos ou administrativos» que, realizadas as condições de tempo, lhe conferem o direito de utilizar o título. O mesmo acontece com os que «exercem ou hajam exercido o lugar de chefe de Contabilidade digráfica de quaisquer sociedades anónimas ou bancárias ou de quaisquer organismos públicos ou administrativos e ainda os Guarda-livros das empresas que se transformem em sociedades anónimas».

⁶⁹Preâmbulo da proposta das «Bases fundamentais preconizadas», R.C.C., n.º 9, 1935, p. 45

O Perito contabilista, além de outras formas de graduação disponíveis, pode, sem exigência de qualquer habilitação mínima, desde que tenha exercido funções durante pelo menos dois anos, requerer o uso do título.

Os diplomados com o antigo Curso Secundário de Comércio ou de Contabilista dos Institutos Médios de Comércio podem, sem qualquer prática profissional, desempenhar, mediante inscrição, funções de Guarda-livros, enquanto os Comercialistas, diplomados pelos Institutos Superiores de Comércio e pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, têm acesso a quaisquer funções de «Técnico de Contabilidade».

A Base III – *Das Atribuições dos técnicos de Contabilidade* – dispõe que as organizações, com movimento de receitas ou de despesas superior a 200 000 escudos, devem entregar a direcção dos serviços de Contabilidade a um Contabilista; os balanços, para que qualquer «escrituração mercantil» possa considerar-se «arrumada» e «fazer fé em juízo», devem ser assinados por um Contabilista; e os exames periciais têm de ser feitos por peritos devidamente inscritos.

A Base IV – *Da responsabilidade e sanções* – pune, em conformidade com regulamento a publicar, os desempenhos que não estejam em consonância com os princípios da Contabilidade, as leis em vigor e a ética da profissão.

A Base V – *Do Conselho Superior dos Técnicos de Contabilidade* – cria um órgão para « Superintender científica e disciplinarmente sobre todos os técnicos de Contabilidade» e «Administrar as receitas e autorizar as despesas do Conselho».

A composição do Conselho - Presidente e 6 vogais - acautela uma representação alargada – Governo, Escolas oficiais de Contabilidade de todos os níveis de ensino e profissionais diplomados de todos os escalões de técnicos de Contabilidade. Contudo, a forma

de nomeação, bienal, dos seus membros obedece às orientações do centralismo administrativo, que faz do Estado, pela via do Governo, o plasma de todas as organizações: o Presidente e os 3 professores são de escolha governamental e os 3 profissionais são eleitos pelos inscritos no Ministério do Comércio e Indústria. Acresce que todas as nomeações relativas ao primeiro biénio são deixadas à responsabilidade do Governo.

A proposta da comissão afigura-se conciliadora dos interesses daqueles que fazem valer a sua preparação teórica adquirida nas escolas oficiais ou oficializadas e os daqueles que valorizam o saber de experiência feito no «calvário da Prática»⁷⁰

Não fecha totalmente a profissão a não especializados, mas reserva um espaço significativo aos verdadeiros especialistas, já que as organizações, com movimento de receitas ou de despesas superior a 200 mil escudos, não podem dispensar os seus serviços.

As disposições transitórias denotam a preocupação de consagrar os direitos adquiridos no exercício da profissão, salvaguardados por critérios de duvidosa exigência, dada a ausência de habilitações mínimas, de exames ou de análise curricular e qualidade dos desempenhos.

Os alvites e as sugestões aparecem na literatura contabilística, nomeadamente no Fórum em que se constitui a Revista de Contabilidade e Comércio, e em representações aos ministros que tutelam as escolas e a actividade dos técnicos de Contabilidade; e nem o Presidente do Conselho escapa à ânsia de se conseguir um código regulamentador da profissão.

⁷⁰ Luís Mourão, Da Regulamentação dos Técnicos de Contas, R.C.C., n.º 8, 1934, p. 355.

4.4.2. SUGESTÕES E CONFLITO DE INTERESSES

As reflexões efectuadas em torno do projecto traduzem pontos de vista diferentes, em consonância com os interesses sociais que representam, e revelam a enorme expectativa gerada pelo documento na classe dos Técnicos de Contabilidade – actuais e futuros.

As sugestões abordam aspectos de carácter geral e quase todos os tópicos da proposta, mas as principais divergências relacionam-se com as disposições transitórias.

Sem qualquer pretensão sistematizadora, vejamos algumas das sugestões mais significativas.

O Sindicato dos Contabilistas e Guarda-livros do Distrito do Porto pretende que a profissão de Técnico de Contabilidade seja exercida em exclusividade de funções⁷¹ e considera exagerado o papel atribuído aos desempenhos em sociedades anónimas, com vista à graduação profissional.

Os alunos dos Institutos Comerciais vêm com desagrado a usurpação do título de Contabilista, que lhes pertence por lei. O seu alargamento a outros profissionais, sem o mínimo de habilitações, não os leva a recusar o «espírito das concessões transitórias», mas a sua «largueza»⁷², pelo que, em certas circunstâncias, devem os candidatos submeter-se a exame nos Institutos Comerciais.

A sua proposta retira à docência do ensino não oficializado a possibilidade de graduar candidatos a Perito Contabilista e altera de dois para oito o tempo de exercício profissional indispensável à concessão do mesmo título.⁷³

⁷¹ Representação do S. N. de Contabilistas e Guarda-livros do D. do Porto, in R.C.C., n.º 9, 1935, p. 51.

⁷² 2ª Representação dos alunos do Instituto comercial do Porto, in R.C.C., n.º 10, 1935, p. 146.

⁷³ Uma representação dos alunos dos Institutos Comerciais, in R.C.C., n.º 22, 1938, p. 296.

Os diplomados da Escola Raul Dória reclamam o título de Contabilista para todos os diplomados das escolas privadas de reconhecido valor. Consideram de «flagrante injustiça, pelo que de afrontoso contém, quanto aos sagrados direitos adquiridos», o facto de, por falta de título oficial, serem nivelados pelos que não possuem «quaisquer habilitações literárias ou conhecimentos especializados» e terem de deixar de ser o que sempre foram, Contabilistas.⁷⁴

Um dos temas que aflora nas reflexões sobre a regulamentação é a necessidade de, a par da competência técnica, avaliar a capacidade moral do profissional da Contabilidade, pois uma conduta fraudulenta face à Contabilidade não dignifica o exercício da profissão, subverte a Contabilidade que em si própria é animada por «um espírito de disciplina, de ordem e cooperação» e prejudica a economia nacional.⁷⁵

A conduta moral prende-se com a questão da responsabilidade profissional, o tema nuclear do código ambicionado, já que é considerada a única via de moralizar a actividade do técnico de contas, pois o torna independente e lhe dá autoridade para resistir às arbitrariedades patronais com reflexos na elaboração dos documentos contabilísticos.

O Estatuto da Contabilidade e do exercício e responsabilidade profissionais movimenta inúmeras personalidades que, como o Dr. Alfredo Coelho de Magalhães, reconhecem a sua importância na solução dos problemas económicos e sociais: «os técnicos de contas, afirma, hão-de sentir-se valorizados, não só do ponto de vista profissional, como do ponto de vista moral, o que se reflectirá na vida económica do país».⁷⁶

⁷⁴ Representação dos diplomados da Escola Raul Dória, in R.C.C., n.º 10, 1935, p. 153.

⁷⁵ Representação do S.N.dos Contabilistas e Guarda-livros do Distrito do Porto ao Sr. Presidente do Conselho, in R.C.C., n.º 27, 1939, p. 314.

⁷⁶ Representação enviada ao Ex.^{mo} Sr.Ministro do Comércio e Indústria pelo Dr. A. Coelho de Magalhães, em nome do Conselho Escolar do I.C. do Porto, in Vida Associativa, R.C.C. n.º 11, 1935, p. 306

Contudo, a frustração começa a instalar-se – e com razão - face à hesitação dos poderes públicos, indiferentes perante «os clamores de todos os colegas que desejam dignificar a sua profissão».⁷⁷

A década de 30 chega ao fim com algo de premonitório: os técnicos da Contabilidade, visivelmente divididos, têm de continuar a lutar para conseguir um estatuto profissional autónomo e diferenciado dos empregados de escritório.

A ideia de uma Câmara dos Contabilistas Portugueses, que gera entusiasmo e inúmeras adesões, está em marcha⁷⁸. Ao apelo de «organizemos uma Câmara dos Contabilistas Portugueses»⁷⁹, constitui-se uma Comissão pró-Câmara, liderada por diplomados do Instituto de Comércio de Lisboa, que pretende reunir todos os diplomados de escolas equivalentes, nomeadamente os do Instituto Comercial do Porto e dos Pupilos do Exército.

Concluindo, creio poder afirmar que o papel desempenhado pela Contabilidade na reforma financeira e administrativa, que está na base da organização do Estado corporativo e do poder pessoal do seu ideólogo, lhe conferiu algum prestígio com reflexos na reforma do ensino técnico comercial do início da década. A Contabilidade transpôs a porta de Minerva e o Contabilista adquiriu um título revelador da sua prestigiosa profissão

Na segunda fase da consolidação do Estado Novo, a partir de 1936, a agudização do centralismo administrativo e do controlo ideológico repercute-se na Escola, que se torna eminentemente formativa, mais preocupada com a inculcação dos valores da «Ordem Nova» do que com a transmissão de saberes e o desenvolvimento de capacidades modernizadores da sociedade. A pedagogia da escola

⁷⁷ Joaquim Rodrigues dos Santos, *Aspirações de classe III*, in R.C.C., n.º 26, 1939, p. 218.

⁷⁸ Francisco Xavier Antunes, *Uma Câmara dos Contabilistas, uma ideia em marcha*, R.C.C., n.º 28, 1939, p. 452.

⁷⁹ Francisco Xavier Antunes, *Organizemos a Câmara dos Contabilistas Portugueses*, R.C.C., n.º 27, 1939, p. 306 e ss. .

nacional promove a conformação mais do que a insatisfação; valoriza a conservação mais do que impulsiona a transformação; e a custo descobre no passado e no presente o sentido do futuro.

A conjuntura internacional, em fase de depressão, favorece a autarcia, limita as possibilidades de crescimento económico e dificulta a expansão do ensino técnico – via essencialmente destinada às classe populares; por outro lado, a necessidade de manter os equilíbrios sociais em que assenta o Estado Novo e a falta de mobilidade da sociedade portuguesa não facilitam o alargamento da base de recrutamento das elites sociais, facto que limita a expansão e diversificação do ensino, nomeadamente o Superior.

Assim, torna-se conveniente para os equilíbrios sociais que a Contabilidade se mantenha à sombra da Administração e as profissões comerciais, incluindo a de Contabilista, permaneçam território de descompressão social, aberto a todos aqueles que abandonam os estudos e não chegam à Universidade.

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE «TÉCNICOS DE CONTABILIDADE»: GUARDA-LIVROS, CONTABILISTAS E PERITOS CONTABILISTAS

BASES FUNDAMENTAIS PRECONIZADAS⁸⁰

A comissão nomeada pelo Ministério do Comércio e indústria para estudar e propor a regulamentação do exercício das profissões de guarda livros, contabilistas e Peritos Contabilistas, a que presidiu o Sr. Dr. Francisco de Almeida Carmo e Cunha e de que fizeram parte os Srs. Dr. Mosés Amzalak., Dr. António Pedroso Pimenta e Dr. Augusto António Borges, Engenheiro Henrique de Carvalho, Dr. Sebastião Alfredo da Silva, Dr. Octávio da Fonseca Brito e Capitão Francisco Caetano Dias, apresentou ao Sr. Ministro do Comércio e Indústria o seu relatório.

A fim de que todos os interessados tomem conhecimento do estudo realizado e dos seus resultados, foi superiormente determinado que as bases propostas fossem dadas a público, aguardando-se os alvites e sugestões das pessoas que desejem fornecê-los.

As referidas bases são do teor seguinte:

BASE I - DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Denominam-se «técnicos de contabilidade» os guarda-livros, os contabilistas e os Peritos Contabilistas.

Guarda-livros é o técnico que têm a função de, por si ou conjuntamente com os seus auxiliares, executar todas as operações de escrituração.

Contabilista é o técnico cuja função consiste em superintender, organizar, orientar e dirigir os serviços de contabilidade dos organismos públicos e privados.

⁸⁰ A ortografia foi actualizada.

Perito contabilista é o técnico que tem por função a fiscalização e verificação de contabilidade e factos gestivos dos organismos económicos.

BASE II – DO USO DOS TÍTULOS

O uso dos títulos respectivos só é permitido aos indivíduos que, inscritos no Ministério do Comércio e Indústria, satisfaçam aos requisitos a seguir indicados:

Guarda-livros. - *O uso* do título de guarda-livros só é permitido aos indivíduos de qualquer sexo, que, tendo pelo menos 18 anos de idade, se encontrem legalmente emancipados, sejam diplomados com o antigo curso secundário de comércio, com o curso de comércio das antigas Escolas Técnicas Profissionais de Comércio, oficiais ou oficializadas, ou cursos equivalentes reconhecidos por lei e provem ter, pelo menos, dois anos de prática de contabilidade digráfica em qualquer organismo económico.

Como medida transitória, o uso do título de guarda-livros deverá ser concedido, quando requerido no prazo de um ano a todos os indivíduos que, possuindo pelo menos 18 anos de idade, se mostrem legalmente emancipados, provem ter exercido a profissão durante, pelo menos, 2 anos.

Contabilista - *O uso* do título de contabilista só é permitido aos indivíduos de qualquer sexo, que, tendo, pelo menos, 23 anos de idade, sejam diplomados com o antigo curso secundário de comércio, com o curso de contabilista dos institutos médios de comércio *ou* cursos equivalentes por lei e possuam, pelo menos, 3 anos de prática em serviços de contabilidade digráfica.

Transitoriamente, o uso do título de contabilista será concedido aos indivíduos que o requeiram no prazo de um ano, tenham, pelo menos, 23 anos de idade e 5 anos de desempenho de funções de

direcção de serviços de contabilidade digráfica em quaisquer sociedades anónimas ou bancárias, ou em quaisquer organismos públicos ou administrativos.

Também poderão requerer o título de contabilista os indivíduos que, à data da publicação do diploma sobre a regulamentação, exerçam ou hajam exercido o lugar de chefe de contabilidade digráfica de quaisquer sociedades anónimas ou bancárias ou de quaisquer organismos públicos ou administrativos e ainda os guarda-livros das empresas que se transformem em sociedades anónimas.

Perito-contabilista - O uso do título de perito contabilista, só é permitido aos indivíduos de qualquer sexo que tenham pelo menos 25 anos de idade, sejam diplomados com o antigo curso secundário de comércio ou o curso de contabilista dos institutos médios de comércio e cursos equivalentes reconhecidos por lei e tenham aprovação num concurso de admissão, prestado junto do Conselho Superior dos Técnicos de Contabilidade.

Como medida transitória o uso do título de perito-contabilista, poderá ser concedido, quando requerido no prazo de 6 meses, a todos os indivíduos que reúnam as condições estabelecidos em qualquer das alíneas seguintes:

a) Possuírem o antigo curso secundário de comércio ou o de contabilista e exercerem ou terem exercido as funções de guarda-livros ou de contabilista;

b) Terem exercido as funções de professor de contabilidade em escolas de comércio oficiais ou oficializadas;

c) Haverem exercido, durante pelo menos dois 2 anos, as funções de perito-contabilista.

Os diplomados com o antigo curso secundário de comércio ou o de contabilista dos institutos médios de comércio, poderão, mediante a

inscrição respectiva, desempenhar as funções de guarda-livros, logo após a terminação dos seus cursos.

Os diplomados com o curso superior de comércio ou os licenciados em ciências económicas e financeiras - secção de administração comercial - poderão, mediante inscrição respectiva, desempenhar quaisquer das funções de técnicos de contabilidade, logo após a terminação dos seus cursos.

BASE III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE

As sociedades anónimas, as sociedades bancárias, as Juntas Gerais de Distrito, as Câmaras Municipais de Concelhos de 1.ª classe, os organismos do Estado com autonomia e com contabilidade privativa e as corporações administrativas com um movimento de receitas ou de despesas superior a 200 000\$00, deverão ter a superintender e dirigir a sua contabilidade um contabilista.

A partir de 6 meses da data da publicação do diploma a promulgar, nenhuma escrituração mercantil se considerará devidamente arrumada nem fará fé em juízo, desde que os balanços não estejam devidamente assinados por um técnico de contabilidade inscrito.

Os exames periciais de contabilidade só poderão ser realizados por peritos contabilistas devidamente inscritos.

BASE IV - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Serão punidos nos termos do regulamento a publicar, independentemente de outras sanções estabelecidos nas leis em vigor, os técnicos de contabilidade que:

a) Assinem balanços que não estejam dentro das normas e princípios da contabilidade;

b) Efectuem lançamentos de operações que não se encontrem devidamente justificados ;

c) Efectuem lançamentos cujas operações sejam contrárias aos preceitos estabelecidos pelas leis vigentes;

d) Assinem qualquer laudo que não seja a expressão do que examinarem;

e) Se mancomunem com qualquer das partes;

f) Pratiquem quaisquer factos puníveis no regulamento.

BASE V - DO CONSELHO SUPERIOR DOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE

Superintendendo sobre todos os técnicos de contabilidade, haverá um organismo com a designação acima e com a seguinte composição:

Presidente: de nomeação do Governo

Vogais: 1 professor de contabilidade do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeira;

1 professor de contabilidade dos Institutos Médios de Comércio:

1 professor de contabilidade das Escolas Profissionais de Comércio;

1 perito contabilista diplomado;

1 contabilista diplomado;

1 guarda-livros diplomado;

Os quatro primeiros de livre escolha do Governo, feita bienalmente; os três últimos eleitos, também bienalmente, pelos respectivos inscritos no Ministério do Comércio e Indústria.

As primeiras nomeações de todos os vogais, contudo, serão feitas directamente pelo Governo.

O Conselho Superior dos Técnicos de Contabilidade tem por funções.

1º - Superintender científica e disciplinarmente sobre todos os técnicos de contabilidade;

a) cientificamente, organizando boletins tratando unicamente de assuntos de contabilidade, estabelecendo normas oficiais e gerais de balanços e demais princípios de contabilidade;

b) disciplinarmente, aplicando sanções de harmonia com o regulamento.

2º - Administrar as receitas e autorizar as despesas do Conselho.

BASE VI - DAS RECEITAS DO CONSELHO SUPERIOR DOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE

As receitas do Conselho Superior dos Técnicos de Contabilidade serão provenientes das taxas de inscrição e da taxa de revalidação na importância de 2\$50, a que estão sujeitas todas as carteiras profissionais, de cinco em cinco anos.

As taxas de inscrição serão as seguintes, pagas por uma só vez: para o perito-contabilista, 200\$00; para contabilista, 150\$00; para o Guarda-livros, 100\$00.

Contra o pagamento das respectivas taxas, serão entregues aos interessados as respectivas carteiras profissionais.

BIBLIOGRAFIA E FONTES

I. DICIONÁRIOS E OBRAS COLECTIVAS

AAVV, Contribuições Para a História do Pensamento Económico em Portugal, Publ. D. Quixote, 1988.

AAVV, O Estado Novo: Das Origens ao Fim da Autarcia, (1926-1959), Vol. I e II, Lisboa, Ed Fragmentos, 1987.

AAVV, Salazar e o Salazarismo, Lisboa, Publ. D. Quixote, 1989.

BRITO, J. M. Brandão de Rosas, Fernando e (Dir. de) Dicionário de História do Estado Novo, Vol. I e II, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996,

MEDINA, João, (Dir.de), História Contemporânea de Portugal. Estado Novo, Multilar, Vol. I, 1990.

MÓNICA, Maria Filomena, Educação e Sociedade no Portugal de Salazar, Lisboa, Editorial Presença, 1978.

ROSAS, Fernando (Coord. de), Portugal e o Estado Novo (1930-1960), apud Serrão, Joel e Marques, A.H.de Oliveira, (Dir. de) Nova História de Portugal, Vol. XII Lisboa, Editorial Presença, 1992.

ROSAS, Fernando, O Estado Novo (1926-1974), apud Matoso, José (Dir.de), História de Portugal, Vol. VII, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994.

II. MONOGRAFIAS

BENTO, José Gomes, O Movimento Sindical dos Professores, 2ª Ed., Lisboa, Ed. Caminho, 1978,

CARVALHO, Rómulo de, História do Ensino em Portugal desde a Fundação da Nacionalidade até ao Fim do Regime de Salazar-Caetano, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1986.

MARTINS, Guilherme de Oliveira, O Ministério das Finanças – Subsídio para a sua História no Bicentenário de Criação da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Lisboa, Ministério das Finanças, 1988.

MÓNICA, Maria Filomena, Educação e Sociedade no Portugal de Salazar, Lisboa, Ed. Presença, 1978.

MOREIRA, Vital, Auto-Regulação Profissional e Administração Pública, Coimbra, Livraria Almedina, 1997.

SANTARENO, Alberto, Crónica da Contabilidade Pública Portuguesa, exemplar fotocopiado, 1997. (Trata-se do pseudónimo e do trabalho vencedores do 2º Prémio História da Contabilidade, atribuído pelo C.E.H.C. da APOTEC.).

SERRÃO, J. Veríssimo, História de Portugal (1926-1935), Vol. XIII, Lisboa, Ed. Verbo, s/d.

III. ARTIGOS DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

ANTUNES, Francisco Xavier, O Instituto Comercial de Lisboa, in Revista de Contabilidade e Comércio, Porto, nº 27, 1939.

ANTUNES, Francisco Xavier, Organizemos a Câmara dos Contabilistas Portugueses, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 27, 1939.

ANTUNES, Francisco Xavier, Uma Câmara dos Contabilistas, uma ideia em marcha, in Revista de Contabilidade e Comércio., nº 28, 1939.

FRANCO, António de Sousa, Ensaio Sobre as Transformações Estruturais das Finanças Públicas Portuguesas: 1900-80, in Análise Social, Vol. XVIII, nº 72-73-74.

GARCIA, José H., O Presidente do Sindicato dos Contabilistas fala à "Revista de Contabilidade e Comércio", in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 18, 1937.

Mata, Eugénia e Valério, Nuno, Normas de Direito Financeiro nas Constituições Portuguesas, in Revista de História Económica e Social, (pp. 1-22), Dir. de V. M. Godinho, nº 3, Sá da Costa, 1979.

Mourão, Luís, A Cotização obrigatória e o S.N. dos C. e G. livros, in Revista de Contabilidade e Comércio., nº 28, 1939.

MOURÃO, Luís, Da Regulamentação dos Técnicos de Contas, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 8, 1934.

OLIVEIRA, Eduardo Maria Baptista de, Evolução do Ensino Técnico Comercial em Portugal, in Revista de Contabilidade e Comércio., nº 57, 1957.

Proposta das «Bases fundamentais preconizadas», in Revista de Contabilidade e Comércio., nº 9, 1935.

REIS, Jaime, A Caixa Geral de Depósitos como Instrumento de Política Económica: o Período das Duas Guerras, Análise Social, in Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Vol.XXXII, nº 141, 1997.

Representação do Sindicato dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa ao Sr. Ministro do Comércio e Indústria, em 15.04.1935, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 10, 1935.

Representação do Sindicato Nacional de Contabilistas e Guarda-livros do Distrito do Porto, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 9, 1935.

Representação do Sindicato Nacional dos Contabilistas e Guarda-livros do Distrito do Porto ao Sr. Presidente do Conselho, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 27, 1939.

Representação dos Diplomados da Escola Raul Dória, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 10, 1935.

Representação enviada ao Ex.^{mo} Sr.Ministro do Comércio e Indústria pelo Dr. A. Coelho de Magalhães, em nome do Conselho Escolar do I.C. do Porto, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 11, 1935.

SALAZAR, A Oliveira, O Comércio Português, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 41, 1942.

SANTOS, Joaquim Rodrigues dos, Aspirações de classe III, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 26, 1939.

Segunda Representação dos Alunos do Instituto Comercial do Porto, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 10, 1935.

SILVA, F.V.Gonçalves da, A Questão do Ensino Técnico, in Revista de Contabilidade e Comércio., nº 5, 1934.

Uma representação dos alunos dos Instituto Comerciais, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 22, 1938.

Vida Associativa⁸¹, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 13, 1936.
Vida Associativa, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 13, 1936.
Vida Associativa, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 19, 1937.
Vida Associativa, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 21, 1938.
Vida Associativa, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 23, 1938.
Vida Associativa, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 35, 1941.
Vida Associativa, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 37, 1940.
Vida Associativa, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 7, 1934.
Vida Associativa, Revista de Contabilidade e Comércio, nº 2, 1933, p. 151.

IV. LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei de 16.01.1928, apud Rómulo de Carvalho, História do Ensino em Portugal desde a Fundação da Nacionalidade até ao Fim do Regime de Salazar-Caetano, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1986.

Decreto Lei: n.º 15.289.

Decreto Lei: n.º 15.290, de 30/03/28.

Decreto Lei nº 15.466, de 14/05/28.

Decreto Lei nº 15.814, de 04/07/28.

Decreto Lei nº 16.381, de 16 de Janeiro 1929, apud J. Veríssimo Serrão, História de Portugal (1926-1935), Vol. XIII, Lisboa, Ed. Verbo, s/d.

Decreto Lei nº 16.371, de 13.04.29.

⁸¹ Esta rubrica, não assinada, que se mantém ao longo da publicação da Revista, presume-se do seu Secretário, José Henriques Garcia, que veio a tornar-se Director.

Decreto Lei nº 18.381 (Relatório do), de 24 05 30, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 21, 1938.

Decreto nº 18 962, de 25.10.1930.

DecretoLei nº 19.081, (Preâmbulo do), de 2.12.1930, apud Veríssimo Serrão, História de Portugal (1926-1935), Lisboa, Vol. XIII, Ed. Verbo, , s/d.

Decreto nº 19.869, de 9 07 1931, apud Fernando Rosas (Coord. de), Portugal e o Estado Novo (1930-1960), apud Joel Serrão e A.H.de Oliveira Marques, (Dir. de) Nova História de Portugal, Vol. XII, Lisboa, Ed. Presença.

Decreto Lei nº 20.328, de 21 09 1931, publicado com rectificações no Diário do Governo de 15.10.1931, apud Francisco Xavier, O Instituto Comercial de Lisboa, Revista de Contabilidade e Comércio, Porto, nº 27, 1939.

Decreto Lei nº 20.804, de 22.01.1932: Regulamento do Instituto Comercial de Lisboa, aplicado ao do Porto.

Decreto Lei nº 23.049, de 23.9.33, apud Vital Moreira, Auto-Regulação Profissional e Administração Pública, Coimbra, Almedina, 1997.

Despacho do Sub-Secretário das Corporações, em 10.06.36, publicado no Diário do Governo, II Série, nº 158, de 9.07.36, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 15, 1936.

Decreto Lei. nº 29.049, de 10.10.38, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº24, 1938.

Decreto Lei nº 29121, de 14 11.38, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº24, 1938.

Decreto-lei nº 29.214, D. G., 1ªSérie, de 06/12/1938: regula as atribuições da Inspeção Geral de Finanças, prolongamento do omnipresente Ministério das Finanças.

Decreto Lei nº 29.931, de 15.1939, aplicado pelo Despacho de 30.10.1939.

Decreto-lei. nº 30.673, (Preâmbulo do), de 23.08.1940, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 31, 1940.

Decreto Lei nº 30.665, de 23.08.1940, art. 1º e 2º, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 31, 1940.

Despacho, de 07.06.1943, do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 42, 1943, p. 231 e 233.

Despacho do Supremo Tribunal Administrativo, de 07.06.43, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº42, p. 231-233.

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 04.03.44, in Revista de Contabilidade e Comércio, nº 45, p. 116-120, onde aparece publicado o supra citado acórdão.